



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

15, 10, 2015

PROCESSO N.º : 0125/2014 – CRF
PAT N.º : 0047/2014 - 1ª. U.R.T
RECORRENTE : NORDESTE DIAMANTADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO : SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO – S.E.T.
RECURSO : VOLUNTÁRIO
RELATOR : CONS. LUIZ TEIXEIRA GUIMARÃES JUNIOR

ACÓRDÃO Nº 0216/2015-CRF

EMENTA – PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Incabível posterior pedido de continuidade do trâmite do procedimento administrativo fiscal – Preclusão lógica – Prática de ato incompatível com a vontade de recorrer – Não conhecimento dos embargos de declaração e arquivamento dos autos, posto que a ação já fora declarada extinta.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos para não conhecer os embargos de declaração e determinar o arquivamento dos autos, posto que a ação já fora declarada extinta.

Sala, Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal RN, 13 de outubro de 2015.


Natanael Cândido Filho
Presidente


Luiz Teixeira Guimarães Júnior
Relator